



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2021 - HFA
PROCESSO Nº 60550.014147/2021-15

I - REFERÊNCIA**1. CONTRATANTE**

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. Empresa **MAGAM TEXTIL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.891.280/0001-45, Inscrição Estadual nº r ORÇAMENTO CNPJ: 21.891.280/0001-45 Inscrição estadual: r ORÇAMENTO CNPJ: 21.891.280/0001-45 Inscrição estadual: 165.267.518.110 com sede na Rua Rua do Vidraceiro, 212 - Jardim Werner Plaas CEP: 13478-734, Americana/SP.

3. OBJETO

3.1. aquisição emergencial de material de consumo para o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente - NQS do Hospital das Forças Armadas (HFA), para atender a necessidade de compra de 20 Kits de Coxins para ser utilizado na posição de pronação (de bruços) para pacientes de COVID-19.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UND	QUANTIDADE	VALO
1	KIT COXIM DE PRONAÇÃO (4 UNIDADES)	368246	UND	20	

VALOR TOTAL: **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).**

II. AMPARO LEGAL

- art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em razão da situação de emergência.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Tal autorização encontra amparo nos art. 3º, § 3º, do Dec. nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019 e, será submetido ao Sr. Ministro para fins de autorização.
- Não se enquadra com atividade de custeio comum a todos os órgãos e entidades, independentemente da sua classificação orçamentária, visto que aplica-se diretamente à atividade finalística deste Órgão.
- A despesa correrá no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001 , PTRES: 191385, Fonte 0118, Natureza da Despesa 33.90.30-36 Material Hospitalar (3412386).
- Cabe destacar, ainda, que a disponibilidade de crédito orçamentário deverá ser observada no momento de emissão do empenho e, portanto, poderá sofrer alterações. Informo-vos, também, que a análise gerencial para execução desta despesa deve ser tomada considerando que o saldo de créditos disponíveis deve comportar todas as despesas com custeio da atividade fim até o final do exercício, inclusive para contratos continuados e demais materiais.
- Tem compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.
- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido o objeto ter sua entrega imediata não gerando obrigações futuras.

IV - VALOR ESTIMADO

- O custo total estimado da contratação é de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, incluído todos os itens do Objeto desta contratação.
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)**1. OBJETIVO**

- 1.1.** Conforme os documentos formalizadores da demanda, a saber, Documento de Formalização de Demanda - DFD (3544846), Estudos Técnicos Preliminares - ETP (3544852), **Estudo Técnico Preliminar Digital (3415166)**, Projeto Básico (3832072);
- 1.2.** A abertura do atual processo trata-se de Kit Coxim a ser utilizado em pacientes da Unidade de Terapia Intensiva do HFA necessitando permanecer em posição prona., visando atender às necessidades de consumo do Hospital das Forças Armadas – HFA;

1.3. A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o material está sendo amplamente utilizado nos pacientes internados no HFA, que são acometidos pela pandemia do COVID-19, tornando-se imprescindíveis e cuja ausência poderá colocar em risco suas vidas;

1.4. O Kit Coxim visa mitigar os danos em pacientes acometidos com Covid-19 internados na Unidade de Terapia Intensiva do HFA, tem como objetivos: Proporcionar conforto respiratório ao paciente, auxiliar na prevenção de escaras que podem ser provocadas em decorrência de longas horas deitados na mesma posição e reduzir o tempo de internação.

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme os documentos formalizadores da demanda, a saber, Documento de Formalização de Demanda - DFD (3544846), Estudos Técnicos Preliminares - ETP (3544852), **Estudo Técnico Preliminar Digital (3415166)**, Projeto Básico (3832072).

2.2. O posicionamento em prona redistribui os órgãos abdominais e intratorácicos, principalmente o coração, reduzindo a compressão sobre os pulmões. Essa ação diminui a resistência da ventilação com pressão positiva e aumenta a capacidade residual funcional e a capacidade pulmonar (BERRY, 2015; KALLET; FAARC, 2015). Em contraste, a perfusão pulmonar é relativamente pouco afetada pelas alterações posicionais, de modo que permanece preferencialmente distribuída às regiões pulmonares dorsais (KALLET; FAARC, 2015), resultando em uma melhora expressiva de oxigenação. Este parece ser o efeito fisiológico mais importante da posição prona, permitindo a redução da fração inspirado de oxigênio (FiO2), da pressão média das vias aéreas, diminuindo o risco de lesão pulmonar e sobrecarga ventricular direita (BLOOMFIELD; DW; SUDLOW, 2015; DALMEDICO et al., 2017; GATTINONI et al., 2010, 2013a; RUSSOTTO; BELLANI; FOTI, 2018; SUD et al., 2010). Entretanto, o posicionamento prono foi associado a taxas mais altas de obstrução do tubo endotraqueal e surgimento de lesões por pressão. A taxa de mortalidade entre pacientes com SDRA grave diminui quando esse posicionamento é realizado por pelo menos 12 horas diárias, entretanto os pacientes devem ser mantidos em posicionadores adequados para cabeça e corpo com intuito de prevenir úlceras de pressão e obstrução do tubo endotraqueal. Autores descrevem a adoção de algumas medidas para a posição prona, a fim de minimizar problemas relacionados a mesma (BALL et al., 2001; MCCORMICK; BLACKWOOD, 2001): - coxins de espuma devem ser colocados sob parte superior do tórax e abdômen inferior, para liberar o abdômen e assim, diminuir pressão excessiva nas áreas identificadas; - a cabeceira da cama pode ser elevada, com posicionamento em trendeleburg reverso, para tentar minimizar o edema facial e evitar possível aspiração de conteúdo gástrico (MCCORMICK; BLACKWOOD, 2001). Os coxins (posicionadores corporais), usados para posicionamento em prona de pacientes com SDRA, são necessários para um melhor alinhamento corporal do paciente, e para uma melhor ventilação aumentando a possibilidade de sobrevida dos pacientes. São colocados sob a cabeça, tórax, pelve, joelhos e tornozelos, com o intuito de liberar o abdome para ventilação e evitar apoio excessivo em regiões vulneráveis à lesão por pressão.

2.3. Devido o quantitativo de pacientes acamados houve maior demanda de cuidados específicos dispensados a esses pacientes. No caso específico de pacientes com Covid-19, a posição prona é a que proporciona maior conforto ao paciente. Sublinha-se que entre os meses de março de 2020 e abril de 2021 houveram 120 lesões por pressão em pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva do HFA.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme os documentos formalizadores da demanda, a saber, Documento de Formalização de Demanda - DFD (), Estudos Técnicos Preliminares - ETP (3361461), Estudo Técnico Preliminar Digital (3415166), Projeto Básico (3412286).

3.2. Os **Benefícios Diretos** estão relacionados com a melhora da ventilação pulmonar o qual é indispensável para a manutenção da vida do paciente acometido pela Covid-19, da mesma forma a mitigação de lesões corporais. Quanto aos **Benefícios Indiretos** cita-se a melhoria na qualidade da assistência e satisfação do paciente e familiares.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

4.1. Conforme os documentos formalizadores da demanda, a saber, Documento de Formalização de Demanda - DFD (3544846), Estudos Técnicos Preliminares - ETP (3544852), Estudo Técnico Preliminar Digital (3415166), Projeto Básico (3832072).

4.2. A presente aquisição não está prevista no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que a utilização dos coxins deve ser de uso IMEDIATO E EMERGENCIAL visto que é crescente o número de lesões por pressão causadas em pacientes em posição prona acometidas pela Covid-19. Sublinha-se que não há tempo de espera para aquisições a longo prazo. O uso do material seguirá as orientações do fornecedor, mas o monitoramento seguirá o protocolo para prevenção de lesão por pressão no momento sendo elaborado pelo Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente. O uso é contínuo em todos os pacientes em posição prona. A contratada deve apresentar garantia, segurança para o uso e data de validade do produto.

4.3. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

4.4. AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

4.5. Não se aplica.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Conforme os documentos formalizadores da demanda, a saber, Documento de Formalização de Demanda - DFD (3196552), Estudos Técnicos Preliminares - ETP (3197334), Estudo Técnico Preliminar Digital (3392362), Projeto Básico (3389760);

5.2. Os critérios de sustentabilidade exigidos neste Termo de Referência estão de acordo com no Art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com redação dada pela Lei nº. 12.349, de 2010; no Art. 4º, incisos I, III, VI, Art. 5º do Decreto nº. 7.746, de 5 de junho de 2012; Art. 5º do Decreto nº. 7.404, de 23 de dezembro de 2010; Incisos II, III, do Art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010; Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e subsidiariamente a Lei nº. 9.985, de 18 de julho de 2000;

5.3. A contratação alinha-se com o planejamento da Direção do HFA, assessorada pelos chefes da Divisão da Farmácia deste Hospital e coordenação do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente ratificada pela Diretoria Técnica de Saúde – DTS. Esta assertiva ampara-se na medida em que é constante a necessidade de tais materiais para o bom andamento das atividades a que se destina o HFA.

5.4. A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

6.1. Não se aplica.

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

7.1. A demanda prevista segue com base em uma estimativa do consumo.

Item	Descrição	QTDE.
01	KIT COXIM DE PRONAÇÃO	20

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

- 8.1.** A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União (art. 22, XXVII).
- 8.2.** As hipóteses de dispensa de licitação estão delineadas na Lei nº 8.666/93 (art. 24), expressando situações em que se facultou ao gestor realizar, ou não, procedimento licitatório, fundado em seu poder discricionário (juízo de conveniência e oportunidade), em atenção ao interesse público.
- 8.3.** Na lição de Marçal Justen Filho, “*a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos por lei*” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005).
- 8.4.** O legislador houve por bem introduzir hipótese normativa da contratação direta em função de situações **extremas** que motiva à tomada de providências **emergenciais**, estabelecendo que “[*é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*]” (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93).
- 8.5.** De acordo com a doutrina, “[*a hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supra-individuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública. [...] O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal*]” (Marçal, op. cit., p. 238).
- 8.6.** Assim, a contratação emergencial pressupõe a presença de dois **requisitos**: a) a **concreta e iminente potencialidade de dano gravoso**; e b) a **adequação da medida alvitrada para eliminar o risco que afeta o interesse público**.
- 8.7.** Como bem pontua a doutrina, “[*n]o caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores*]” (Marçal, op. cit., p. 294).
- 8.8.** Realmente, em casos excepcionais, a regra geral (licitação) cede espaço à aplicação de medidas excepcionais (dispensa emergencial de licitação), mais consentâneas com o interesse público (princípio da adequabilidade normativa). A particularidade de cada caso não pode ser menosprezada pelo intérprete e aplicador do Direito, a ponto de, sem o menor senso crítico, subsumir regras nitidamente incompatíveis com a realidade, ignorando os efeitos práticos da medida. O senso de razoabilidade há de conduzir à solução que melhor se ajustar ao caso concreto (teoria da interpretação construtiva do Direito). Afinal, é lição antiga aquela segundo a qual “[*não é a exceção que se subtrai à regra, mas a regra que, suspendendo-se, dá lugar à exceção e somente deste modo se constitui como regra, mantendo-se em relação com aquela*]”.
- 8.9.** Justamente por se tratar de medida excepcional, o Eg. TCU vem exigindo cautelas redobradas do gestor, devendo a medida “*ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo*” (Acórdão nº 2.614/2011 - TCU-Plenário), restringindo-se “*à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano*” (Acórdão nº 943/2011 - TCU-Plenário).
- 8.10.** O Tribunal de Contas da União compreende que, para caracterização da situação emergencial, é necessário existir “*urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas*” e que “*o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso*” (Decisão nº 347/1994-Plenário).
- 8.11.** Diante do exposto, a contratação por meio regular de processo licitatório, devido à sua regulamentação, no atual momento, torna-se inviável a satisfação da necessidade administrativa, podendo resultar em grande risco à segurança do paciente.

9. ESCOLHA DO FORNECEDOR

- 9.1.** Mesmo diante da situação emergencial que se apresenta, procederemos conforme abalizada lição do TCU no sentido de orientar de que, “*inclusive nas contratações diretas, realize ampla pesquisa de preços no mercado e na administração pública, contendo preços fundamentados e detalhados, em conformidade com o disposto nos arts. 40, § 2º, II, e 43, IV, da Lei nº 8.666/1993*” (Acórdão nº 1330/2008 - TCU-Plenário).
- 9.2.** Neste contexto, a contratação direta só é admissível “*após comprovação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo, devendo a documentação pertinente constar do respectivo processo de dispensa ou inexigibilidade*” (Acórdão nº 6.499/2009 - TCU-1ª Câmara).
- 9.3.** Enfim, “[*é necessário consultar o maior número possível de interessados em contratações de caráter emergencial, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, que devem reger as atividades do administrador público*]” (Acórdão 267/2003, TCU-1ª Câmara, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti).
- 9.4.** Com o fito de prestigiar o princípio da isonomia, da obtenção da proposta mais vantajosa, assim como, da impessoalidade, esta Administração promoveu pesquisa de preços conforme Proposta (3622486), DAPs (3762584 e 3803706), Pesquisa Parâmetro I, III e IV e Mapa Comparativo de Preços (3812170).

10. DA REGULARIDADE CADASTRAL

- 10.1.** O Fornecedor se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal (3851274).
- 10.2.** Não se encontra regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002. Não constando nada vencido ou com restrições junto à Receita Federal (3851274), FGTS (3851278) e CNDT (3851288).
- 10.3.** Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) (3851300).
- 10.4.** A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93. (3830402).

11. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

- 11.2.** Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas
- 11.3.** Nesse mister, foi autuada a Proposta da Empresa Magam Têxtil Eireli (3849132).
- 11.4.** Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetros I (3759676), no Parâmetro III (3759680) e no parâmetro IV.
- 11.5.** Foi realizada pesquisa utilizando-se a ferramenta Banco de Preços, de acordo com a descrição do material informada no Documento de Formalização de Demanda - DFD (3544846), conforme relatório de pesquisa anexado ao processo (3812264). As propostas foram avaliadas pelo setor que, por intermédio

do Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa - DAP (3762584), informou que os itens não atendem as necessidades daquela Subdivisão, pois o material não está de acordo com o solicitado no DFD e o valor está acima do valor de mercado.

11.6. Foi realizada pesquisa utilizando-se a internet, de acordo com a descrição do material informada no Documento de Formalização de Demanda - DFD (3544846), conforme relatório de pesquisa anexado ao processo (3812264). Foram encontradas propostas nos sites das empresas: Amazon, Servimed, Medical Importsusa e Medclean Produto Hospitalar. Após avaliação, o setor requisitante emitiu o DAP (3762584), no qual informou que o material não está de acordo com o solicitado no DFD, e o valor está acima do valor de mercado.

11.7. Foram enviadas mensagens eletrônicas para doze empresas que exercem a atividade do objeto presente processo (ID:3779712) dos quais apenas três empresas responderam os e-mails e enviaram propostas, são elas: CASA MENTA, CASA BÁSICA FORM E CONTER QUEDAS (ID:3778160). A pesquisa parâmetro IV foi submetida a apreciação do setor requisitante que, por meio do DAP (3803706) informou que apenas a proposta da CONTER QUEDAS não está de acordo com o descritivo. CASA MENTA - CNPJ 21.891.280/0001-45, CASA BÁSICA FORM- CNPJ 02.185.380/0001-01 E CONTER QUEDAS - CNPJ 13.310.218/0001-94. Foi anexada ao processo a pesquisa inicial (3622486), sendo posteriormente submetida à apreciação do setor requisitante que, por meio do DAP, informou que a proposta atende a demanda por ser compatível com a finalidade.

11.8. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (3812264);

11.9 A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (3849132), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos (dentro de 10 dias).

12. DA ENTREGA DO OBJETO

12.1. Conforme o Projeto Básico (3832072), devido a urgência da utilização dos materiais, o prazo máximo de entrega **TOTAL** dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do pedido, acompanhado de cópia do empenho, ambos enviados por e-mail. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Estrada Parque Contorno do Bosque, s/nº, Sudoeste, Brasília/DF, Seção de Almoxarifado, Sala de Entrada, telefone: (61) 3966-2385 ou 3966-2104, quando se tratar de Nota Fiscal com natureza de operação venda, sendo o recebimento, neste momento, de caráter provisório, compreendido no horário entre 7:00 às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 7:00 às 15:00h, na sexta-feira.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Conforme o Projeto Básico (3832072) será por meio de Nota de Empenho (NE).

13.2. O pagamento será realizado no prazo de trinta até 30 (trinta) dias. Com a verificação da regularidade de documentos obrigatórios no SICAF, foi checado que o Fornecedor não possui cadastro no órgão mencionado.

13.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

13.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

14. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

- a. HFA - Doc Formalização de Demanda Mat NQSP (3544846)
- b. Anexo - especificação do produto (3544848)
- c. Anexo - especificação do produto (3544850)
- d. HFA - Estudos Preliminares NQSP (3544852)
- e. Despacho 164 (3555740)
- f. HFA - Parte 41 (3566704)
- g. HFA - Parte 506 (3579718)
- h. HFA - Parte 199 (3587344)
- i. Anexo ORÇAMENTO ATUALIZADO (3622486)
- j. HFA - Parte 91 (3659398)
- k. Pesquisa Parâmetro I (3759676)
- l. Pesquisa Parâmetro III (3759680)
- m. Outros - BPS (3759686)
- n. Despacho 806 (3759694)
- o. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa NQSP (3762584)
- p. Pesquisa Parâmetro IV (3778160)
- q. Despacho 828 (3778162)
- r. E-mail - Enviados (3779712)
- s. E-mail - Recebidos (3779720)
- t. HFA - Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa NQSP (3803706)
- u. Certidão SPP (3810622)
- v. Mapa Comparativo dos Preços (3812170)
- w. Parametrizadas (3812256)

- x. Relatório 458 (3812264)
- y. Despacho 871 (3815564)
- z. HFA - Parte 797 (3827804)
- aa. HFA - Parte 798 (3828114)
- ab. E-mail SEÇ AQS (3828428)
- ac. E-mail SEÇ AQS (3828592)
- ad. HFA - Parte 425 (3830230)
- ae. Anexo Contrato Social Casa Menta (3830394)
- af. Anexo Declaração de que não emprega Menor (3830402)
- ag. Anexo Proposta Comercial Casa Menta (3830796)
- ah. Anexo Proposta Comercial Casa Menta (3849132)
- ai. Projeto Básico 1 (3832072)
- aj. HFA - Termo de Abertura SEÇ AQS (3850318)
- ak. HFA - Autuação SEÇ AQS (3850458)
- al. HFA - Autorização OD SEÇ AQS (3850770)
- am. Anexo Boletim Int nº 144-HFA - Desig.Ch SEÇ AQS_17/06/20 (3850892)
- an. Anexo BI 130_HFA_12 JUL 21_Designação OD ALEXANDER (3850908)
- ao. Anexo DOU 135 16Jul20_Nomeia Cmt Log HFA (3850914)
- ap. Anexo Certidão Receita Federal MAGAM (3851274)
- aq. Anexo Certidão FGTS MAGAM (3851278)
- ar. Anexo Certidão CNDT MAGAM (3851288)
- as. Anexo CADIN MAGAM (3851300)
- at. Anexo Certidão Negativa Déb. Est. MAGAM (3851338)
- au. Anexo Consulta Consolidada MAGAM (3851452)
- av. HFA - Termo de Inexigibilidade/Dispensa de LCTC SEÇ AQS (3851706)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, em virtude da situação de emergência e calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas.
- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisição e do Ordenador de Despesas do HFA (3391738) (3466166) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (3412350), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição (3419994).
- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).
- Seja dispensada a publicação do Extrato de Inexigibilidade conforme a ON nº 34-AGU/2011, de 13DEZ11, e a remessa para análise da CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002-AGU, em virtude do valor da contratação subsumir no valor do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, conforme ON nº 46-AGU/14 de 26FEV14.

Brasília - DF, 28 de julho de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: Rozana Aguiar Morais Borges Asp OF EB - Auxiliar da Seção de Aquisições

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES CEL (EB)

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas